

A Sua Senhoria o Senhor

Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. ADJUDICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. **LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 2021**, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Objeto: Constitui Objeto da presente Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, VISANDO À COLETA DE DADOS TÉCNICOS ESSENCIAIS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM, DENTRE OUTROS, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

Fundamentação: Art. 75, inciso I, termos **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025** – [Atualiza os valores estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**], Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e nº 034/2025, de 23.07.2025, a norma ABNT NBR 13133 fixa as condições para a execução de levantamentos topográficos, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.

Vigência: 12 (doze) meses.

Empresa: **LEWANTI Engenharia Ltda-ME – Lewanti Engenharia**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **25.186.724/0001-00**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 720, Bairro: Centro, Cidade: Lajedo, Estado: PE, CEP.: 55.385-000 – E-mail: lewantiengenharia@gmail.com.

O valor total apresentado na proposta de preços da licitante é de: **R\$ 74.600,00** (setenta e quatro mil e seiscentos reais).

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico objetivando averiguar a possibilidade de Adjudicação e Homologação para objeto e processo acima especificado, referente à legalidade dos procedimentos e do andamento do Processo Administrativo, nos termos da fundamentação específica, conforme imposição legal expressa no art. 37, da CRFB/1988, e art. 75, inciso I, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se, pela necessidade da administração pública, A gestão municipal visando a demanda por levantamentos topográficos para subsidiar a elaboração de diversos projetos de pavimentação,



drenagem, terraplenagem, dentre outros, necessita da contratação de uma empresa de engenharia para a prestação de serviços de topografia para levantamentos planialtimétricos.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para uma análise no aspecto à regularidade do Processo Licitatório como um todo, refere-se a necessidade acerca da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo para posterior a Adjudicação e Homologação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os procedimentos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores.

Portanto, cumpre a finalidade específica de que o procedimento administrativo formal que tem como objetivo proporcionar à Administração Pública a aquisição de determinados bens ou prestação de determinados serviços, visando sempre a forma mais vantajosa que essa necessidade impera, bem como respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme explícitos no art. 37 da CRFB/1988, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Assim, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecida pela Controladoria Geral, no que tange à regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se verificar pontualmente os atos administrativos praticados, levando-se em conta o tipo de procedimento adotado, atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, *caput*, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir art. 75, c/c art. 72 da LLC, com relação aos procedimentos que regem o processo de contratação direta.

Informamos que as **documentações e proposta de preço** da referida empresa, e demais peças do processo que poderá ser consultado, encontra-se na Sala da Comissão, sede da Prefeitura.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

A Controladoria Geral exerce na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Portanto, após análise, recomenda-se que os autos sejam remetidos a Autoridade Superior para os devidos fins, pois exerce na forma da lei, autorização para atos de procedimentos de licitação, visando resguardar o cumprimento legal.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 15 de setembro de 2026.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026

PARECER:

CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, SE DEMONSTRADO O ENQUADRAMENTO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL À AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do processo administrativo nº 046/2026, instaurado para a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de topografia, com levantamentos planialtimétricos, com o objetivo de atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos do município de brejão/pe**

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Inter
Portaria nº 014/2026



visando a coleta de dados técnicos essenciais para subsidiar a elaboração de diversos projetos de pavimentação, drenagem, terraplanagem, dentre outros, no Município de Brejão/PE. A contratação tem por finalidade coletar, organizar e representar dados técnicos do terreno e de seus elementos físicos, de modo a subsidiar a elaboração de projetos e estudos de pavimentação, drenagem, terraplanagem e outras intervenções de infraestrutura urbana e rural de interesse municipal.

O processo retorna a esta Unidade para exame dos elementos da contratação direta. A presente manifestação limita-se à análise de conformidade formal, procedimental e jurídico-administrativa dos documentos apresentados. Não substitui a avaliação técnica da Administração, a fiscalização da execução, a conferência dos levantamentos realizados nem a responsabilidade dos profissionais habilitados pela precisão e suficiência dos produtos entregues.

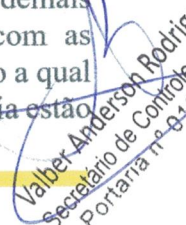
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, 18, 23, 72, 75, 91, 94, 117, 119, 120 e 121, além da regulamentação municipal aplicável.

Os serviços de topografia e levantamentos planialtimétricos, quando destinados a subsidiar projetos e intervenções de infraestrutura, possuem natureza de serviço técnico de engenharia. Assim, caso o valor global se mantenha inferior ao limite legal atualizado para obras e serviços de engenharia e estejam presentes os demais requisitos, a contratação poderá ser fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O valor limite vigente na data da contratação deverá ser expressamente conferido pela Administração, considerando a atualização prevista no art. 182 da mesma Lei. O enquadramento não poderá ser realizado apenas pela denominação do objeto. A Administração deverá considerar o escopo efetivo dos serviços, o valor global da contratação, a unidade gestora responsável, as despesas realizadas no exercício e as contratações de objetos de mesma natureza, observando-se o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. É vedado o fracionamento indevido da despesa para afastar a realização de licitação.

A instrução da contratação direta deverá atender ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e conter, conforme o caso, o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar ou a justificativa de sua dispensa, a análise de riscos quando exigível, o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a demonstração de compatibilidade orçamentária, os pareceres jurídico e técnico cabíveis, a comprovação da habilitação e da qualificação mínima, a razão da escolha da contratada, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente. A contratação deverá observar também o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à preferência pela divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis para obtenção de propostas adicionais, sem prejuízo da regulamentação municipal específica sobre a dispensa eletrônica ou sobre os procedimentos de contratação direta.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por fiscal do contrato formalmente designado, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, levantamentos, plantas, arquivos ou demais produtos que apresentem erros, omissões, inconsistências ou incompatibilidades com as especificações do Termo de Referência. Também se aplica a Lei nº 6.496/1977, segundo a qual os contratos de prestação de serviços profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia estão



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle
Portaria nº 04



sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica — ART. A contratada deverá providenciar a ART correspondente antes do início dos serviços, em favor de profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível com o objeto.

As atribuições profissionais deverão ser verificadas perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente. A Resolução Confea nº 218/1973 prevê atribuições relacionadas a levantamentos topográficos, geodésicos e atividades correlatas para profissionais conforme sua modalidade e extensão de atribuições. A exigência de qualificação deverá ser proporcional ao objeto e não poderá restringir a competição além do necessário. Aplicam-se, quando cabíveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os atos normativos federais, estaduais e municipais pertinentes.

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Adequação do objeto e interesse público

O objeto apresenta pertinência com as atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e atende a uma necessidade concreta de planejamento das intervenções municipais. Levantamentos planialtimétricos confiáveis são necessários para conhecer as condições existentes do terreno, definir soluções de engenharia, estimar quantitativos, compatibilizar projetos e reduzir riscos de retrabalho, falhas de dimensionamento, incompatibilidades e aditivos decorrentes de informações insuficientes.

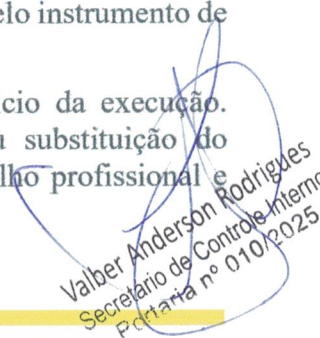
A contratação também se relaciona aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público. A coleta prévia de dados técnicos permite que os projetos de pavimentação, drenagem e terraplanagem sejam elaborados com base em informações verificáveis e adequadas às características de cada área.

A Administração deverá manter nos autos a justificativa da necessidade, a delimitação das áreas a serem levantadas, os quantitativos estimados, os produtos esperados, o cronograma de execução, os critérios de medição e os resultados pretendidos. Se a demanda for variável, o Termo de Referência deverá explicar a forma de acionamento dos serviços, a unidade de medição e os limites máximos da contratação.

3.2. Responsabilidade técnica e qualificação profissional

A Empresa **LEWANTI Engenharia LTDA -ME – Lewanti Engenharia**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.186.724/0001-00**, comprovou sua regularidade e apresentou profissional responsável técnico com atribuições compatíveis com levantamentos topográficos e planialtimétricos. A documentação demonstra ainda a regularidade profissional e a disponibilidade do responsável técnico na forma admitida pela legislação e pelo instrumento de contratação.

Cabe ressaltar que a ART deverá ser emitida antes do início da execução. Eventuais serviços complementares, alterações relevantes de escopo ou substituição do responsável técnico deverão ser formalizados na forma exigida pelo conselho profissional e pela legislação aplicável.



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



3.3. Vantajosidade e compatibilidade do preço

A estimativa de despesa elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. A pesquisa registra as fontes consultadas, as datas, as condições comerciais, as unidades de medição, os quantitativos, os custos de mobilização e deslocamento, os tributos, os encargos, os equipamentos, os materiais e todos os demais componentes necessários à execução integral.

A Empresa **LEWANTI Engenharia LTDA -ME – Lewanti Engenharia**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.186.724/0001-00** apresentou proposta mais vantajosa e compatível com os valores praticados no mercado.

3.4. Regularidade e qualificação da contratada

A empresa comprovou sua existência e representação legal, regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, sem qualquer impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público e a qualificação técnica compatível com o objeto. A documentação conferida deverá permanecer juntada aos autos.

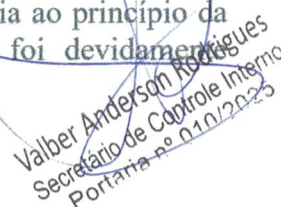
A qualificação técnica da empresa e dos profissionais responsáveis, a disponibilidade dos equipamentos e da equipe necessários, a regularidade perante o conselho profissional e a capacidade operacional para cumprir os prazos, quantitativos e padrões de qualidade previstos.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, com levantamentos planialtimétricos destinados a subsidiar projetos de pavimentação, drenagem, terraplanagem e intervenções correlatas, apresenta pertinência com o interesse público e com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Brejão/PE.

Sob o prisma do controle prévio de conformidade, esta Unidade de Controle Interno **OPINA FAVORAVELMENTE** à continuidade do procedimento e à autorização/ratificação da contratação direta, desde que a autoridade competente confirme o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outro fundamento legal que efetivamente corresponda aos autos, e que sejam atendidas as seguintes recomendações.

Recomenda-se à autoridade competente a ratificação da dispensa na contratação da Empresa **LEWANTI Engenharia LTDA -ME – Lewanti Engenharia**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.186.724/0001-00**, com valor global em **R\$ 74.600,00** (setenta e quatro mil e seiscentos reais) e a publicação do extrato no Diário Oficial, em observância ao princípio da publicidade da contratação da empresa selecionada, cujo valor global foi devidamente comprovado e está em conformidade com os limites legais.



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2023



Salvo melhor Juízo. É o PARECER.



Brejão-PE, 15 de setembro de 2026,

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

